



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº595/2000

Institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME**, formada pelas várias instituições de ensino, intencionalmente reunidas de modo a formar um conjunto coerente e operante.

Parágrafo Único: Compete ao **SME** definir as normas de gestão democrática de ensino público na educação básica de acordo com as peculiaridades locais e as normas federal e estadual concernente a matéria.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Educação a quem compete administrar o **SME**;
- II** – Conselho Municipal de Educação (órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do **SME**);
- III** – Instituições municipais de ensino básico;

part



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Instituições de educação infantil e fundamental privada;
- V – Organizações não governamentais – ONG's, com funções instrutivas e educativas;
- VI – Bibliotecas Públicas;
- VII – Conselho de Alimentação Escolar e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único: Todas as instituições que compõem o SME integram a política educacional do município.

Art. 3º - As unidades de ensino público municipal e as entidades privadas terão do Conselho Municipal de Educação ato de autorização e funcionamento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação baixará normas complementares especificando os requisitos para a concessão do ato de autorização e funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Incumbir-se-á de:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de educação que compõem o SME, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado, na forma regulamentado no art.11 da Lei Federal nº9.394/96;
- II – Baixar normas complementares para o SME.

Art. 5º - O SME, integrado ao Sistema Estadual de Educação, será organizado nas seguintes bases:

- I – Observância das diretrizes estabelecidas nas legislações federal e estadual;
- II – Busca constante a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação de políticas regionais;

M



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Manutenção de padrão de excelência de qualidade através do controle e avaliação pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º - O SME não tem caráter ou finalidade de gestão de natureza financeira, mas tão somente de estruturação, organização e metodologia operacional das instituições com funções instrutivas e educativas, no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2000.


EDSON ALMEIDA DE JESUS
Prefeito.